

M E N S A G E M

Senhores Vereadores

Recebido o Requerimento protocolado sob o nº 10166/2004, tendo como signatários os Vereadores Erwin Edson Aparecido da Mota, José Irineu de Souza, Edvaldo Amarante Reimberg, Benedito Amâncio dos Santos, Aldo Pedro Conelian Junior e Wagner Teixeira de Oliveira, cumpre-nos apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Decreto-Legislativo que instala uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI**, destinada a apurar irregularidades na contratação pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da empresa ENESS C. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., objeto da Ação Popular constante do Processo nº 1325/03 e da Ação Civil Pública constante do Processo nº 393/04, ambas em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião.

A apresentação para deliberação plenária é obrigatória em face do disposto no § 2º do Artigo 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que dispõe:

“As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar com, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, Artigo 34);

§ 2º - Recebida a proposta pela Mesa, esta elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de

*atuação, com base na solicitação inicial,
seguindo a tramitação e os critérios fixados...”*

Nessa conformidade, submetemos a
apreciação de Vossas Excelências para a devida deliberação.

São Sebastião, 6 de maio de 2004.

MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS
Presidente

JOÃO BARRETO
Vice Presidente

MARCO ANTONIO DE SOUZA
1º Secretário

MARCOS ANTONIO C. FULY
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2004

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento protocolado sob o nº 10166/2004 e o disposto nos Artigos 34 da Lei Orgânica do Município e Artigos 69 e seguintes do Regimento Interno submete à consideração do Colendo Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica criada uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** destinada a apuração de fato determinado pelo Requerimento assinado pelos Vereadores Erwin Edson Aparecido da Mota, José Irineu de Souza, Edvaldo Amarante Reimberg, Benedito Amâncio dos Santos, Aldo Pedro Conelian Junior e Wagner Teixeira de Oliveira, consistente em supostas irregularidades na contratação pela Prefeitura Municipal de São Sebastião das empresas ENESS C. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. e A.M.P.M. COMERCIAL LTDA.-ME objeto da Ação Popular constante do Processo nº 1325/03 e da Ação Civil Pública constante do Processo nº 393/04, ambas em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião.

ARTIGO 2º - A composição da **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 72 (setenta e duas) horas, respeitada a representação proporcional partidária, nos termos do § 3º do Artigo 68 do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A **CEI** será presidida pelo primeiro signatário do Requerimento de pedido de sua constituição, conforme dispõe o § 4 do Artigo 68 do Regimento Interno.

ARTIGO 3º - O Prazo de encerramento da **CEI** será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 4º - A tramitação do processo, critérios de atuação, intimação e oitiva de testemunhas, contratação de perito, diligências, audiências, assentada de depoimentos e todos os demais atos pertinentes ao perfeito desenvolvimento da **CEI** obedecerão às prescrições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 5º - Concluídos os trabalhos, a CEI apresentará em Relatório Conclusivo, sua conclusão acerca da procedência ou não das imputações, propondo as medidas que julgar cabíveis.

ARTIGO 6º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal dará o suporte técnico-jurídico necessário à **CEI**, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 6 de maio de 2004.

MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS
Presidente

JOÃO BARRETO
Vice Presidente

MARCO ANTONIO DE SOUZA
1º Secretário

MARCOS ANTONIO C. FULY
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de
Decreto Legislativo nº 03/2004.**

Da autoria da Mesa Diretora que apresenta para deliberação do Douto Plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo visando a instalação de Comissão Especial de Inquérito-CEI, destinada a apurar irregularidades na Prefeitura Municipal de São Sebastião.

A matéria se encontra formalmente e materialmente em ordem e de acordo com o Artigo 34 da Lei Orgânica e artigo 69 do Regimento Interno.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2004.

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
PRESIDENTE – RELATOR

Ronaldo de Macedo Lourenço
SECRETÁRIO

João Barreto
MEMBRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2004

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO”.

ARTIGO 1º - Fica criada uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** destinada a apuração de fato determinado pelo Requerimento assinado pelos Vereadores Erwin Edson Aparecido da Mota, José Irineu de Souza, Edvaldo Amarante Reimberg, Benedito Amâncio dos Santos, Aldo Pedro Conelian Junior e Wagner Teixeira de Oliveira, consistente em supostas irregularidades na contratação pela Prefeitura Municipal de São Sebastião das empresas ENESS C. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. e A.M.P.M. COMERCIAL LTDA.-ME objeto da Ação Popular constante do Processo nº 1325/03 e da Ação Civil Pública constante do Processo nº 393/04, ambas em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião.

ARTIGO 2º - A composição da **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 72 (setenta e duas) horas, respeitada a representação proporcional partidária, nos termos do § 3º do Artigo 68 do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A **CEI** será presidida pelo primeiro signatário do Requerimento de pedido de sua constituição, conforme dispõe o § 4 do Artigo 68 do Regimento Interno.

ARTIGO 3º - O Prazo de encerramento da **CEI** será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 4º - A tramitação do processo, critérios de atuação, intimação e oitiva de testemunhas, contratação de perito, diligências, audiências, assentada de depoimentos e todos os demais atos pertinentes ao perfeito desenvolvimento da **CEI** obedecerão às prescrições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 5º - Concluídos os trabalhos, a CEI apresentará em Relatório Conclusivo, sua conclusão acerca da procedência ou não das imputações, propondo as medidas que julgar cabíveis.

ARTIGO 6º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal dará o suporte técnico-jurídico necessário à **CEI**, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de maio de 2004.

MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS
Presidente

Certifico ter publicado e fixado em lugar de costume na data acima mencionada.